

1 ATA DA 4ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE INSTRUMENTOS DE
2 GESTÃO E LEGAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL –
3 CBH-MPS DO ANO DE DOIS MIL E ONZE, realizada no dia 14 de junho de 2011, No IFRJ,
4 CAMPUS NILO PEÇANHA PINHEIRAL, situado no município de Pinheiral (RJ), com a
5 presença de 6 membros da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal
6 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e 5 convidados (conforme relação de
7 presença no final desta ata), o Coordenador da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e
8 Legal Sr. José Arimathéa Oliveira deu início à reunião com a seguinte Ordem do Dia: 1 –
9 Revisão e aprovação da ata da última reunião 2- Alteração do Regimento Interno do CBH-
10 MPS.

11 **Item 1 da pauta:** Corrigidos alguns erros de ortografia considerou-se aprovada a ata da
12 3ª reunião da CTPIGL.

13 **Item 2:** Ficou definido que essa minuta será apresentada na reunião de diretoria e será
14 apresentada à plenária no dia 21 de junho de 2011 para que seja feita a leitura na íntegra. Os
15 membros da Câmara Técnica terão uma versão antiga do regimento e o plenário receberá
16 apenas a versão já alterada. Ficou definido também que a data da próxima reunião de Câmara
17 Técnica será dia 27/06/11. Para todos os efeitos a nomenclatura dos cargos e instâncias do
18 CBH-MPS sofreu mudanças cabendo à AGEVAP fazer uma revisão completa no que diz
19 respeito a essa mudança e à sequência dos artigos e outras subdivisões do texto legal, bem
20 como revisão ortográfica e gramatical de todo o texto. Fica valendo assim, como Minuta do
21 Regimento Interno, a versão revisada que será apresentada à Diretoria na Reunião do dia
22 15/06/11 e ao Plenário no dia 21/06/2011. As alterações seguiram conforme as reuniões
23 anteriores com o apoio técnico da Sra. Livia Soalheiro Romano, advogada, representante da
24 SEA/INEA, e, considerando-se que as palavras em ~~tachado~~ foram excluídas e as em **negrito**
25 foram acrescentadas, foram feitas as seguintes alterações:

26 27 28 **Regimento Interno** 29 30

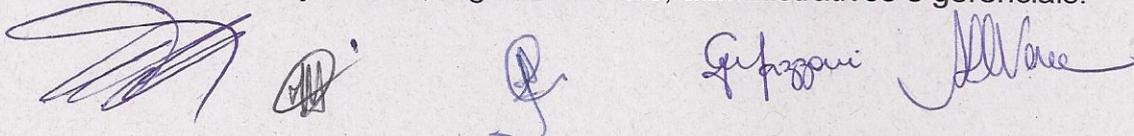
31 **COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL**

32
33 ~~O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba Sul, reconhecido e qualificado~~
34 ~~pelo Decreto N° 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas~~
35 ~~atribuições legais, previstas na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1.999, e na Lei~~
36 ~~Federal N° 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, estabelece o seu Regimento Interno, Revisão~~
37 ~~aprovada pelo Plenário em reunião extraordinária do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica~~
38 ~~do Médio Paraíba do Sul em 21 de junho de 2011.~~

39 40 **CAPÍTULO I** 41 **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO** 42

43 Art. 1º: O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, reconhecido e
44 qualificado pelo Decreto N° 41.475 de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no
45 uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1.999, e
46 na Lei Federal N° 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, com sede e foro na cidade de Resende
47 **Volta Redonda, sito à Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, 5.900, Belmonte,**
48 **jurisdição no âmbito Estadual envolvendo as Sub-Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul na**
49 **Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.**

50
51 § 1º Neste Regimento Interno, a expressão Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio
52 Paraíba do Sul e os vocábulos CBH – Médio Paraíba do Sul **ou CBH-MPS**, se equivalem para
53 todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.



54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

Art. 2º: A sede do CBH – Médio Paraíba do Sul será definida por seus membros em reunião e poderá ser transferida de local dentro de sua área de atuação, por decisão do Plenário, aprovado por mínimo de dois terços (2/3) do total de seus membros.

Art. 3º: A área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul, será a região hidrográfica constituída pelas bacias do Rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do Rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo integralmente pelos os Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Comendador Levy Gasparian, assim como, parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Piraí, Barra do Piraí, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e Mendes conforme Resolução No. 18/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DA FINALIDADE

Art. 5º: O Comitê tem por finalidades, no desempenho de sua missão:

I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão e consolidação das políticas públicas sustentáveis.

II - promover a articulação intermunicipal, estadual e entre os diferentes segmentos presentes na Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, potencializando ações, desenvolvendo estudos, projetos, planos e programas para conservação dos recursos hídricos.

III - promover a execução das ações, exercer as atribuições definidas no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e contribuir na construção do Plano Estadual de Recursos Hídricos, exercendo as competências implementando as ações previstas na Lei Estadual Nº 3239, de 02 de agosto de 1999.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º: Compete ao CBH - Médio Paraíba do Sul, no exercício de sua missão e no âmbito da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação;

III – propor a elaboração, aprovação e encaminhamento do Plano da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, daqui por diante denominado PBH – Médio Paraíba do Sul, compatibilizando-o com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base o PBH – Médio Paraíba do Sul;

V – acompanhar a execução do PBH – Médio Paraíba do Sul e sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – propor o rateio do custo das obras de aproveitamento uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo, entre os beneficiários;

- 109
110 VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de
111 interesse comum e coletivo;
112
113 VIII – propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a
114 legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e
115 decisão pelo órgão competente;
116
117 IX - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos na Região
118 Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.
119
120 X – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua
121 área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;
122
123 XI – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de
124 outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações,
125 captações e lançamentos considerados insignificantes;
126
127 XII – propor a execução e aprovação do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos
128 na sua área de atuação;
129
130 XIII – propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência de Água ou entidade
131 delegatária, ao CERHI-RJ;
132
133 XIV – aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água ou entidade delegatária no
134 âmbito do comitê;
135
136 XV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das
137 águas;
138
139 XVI – aprovar outras propostas da Agência de Água ou entidade delegatária que lhe forem
140 submetidas;
141
142 XVII – ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH – Médio Paraíba do Sul;
143
144 XVIII – propor à sua respectiva Agência de Água ou entidade delegatária, ações conjuntas com
145 organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de preservação e
146 uso das faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;
147
148 XIX – propor à sua respectiva Agência ações conjuntas com o organismo competente do Poder
149 Executivo, visando a aplicação de critérios de controle ~~da extração mineral na Bacia~~
150 ~~Hidrográfica, bem como~~ de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade e
151 **disponibilidade** das águas superficiais e **subterrâneas** e ~~daquelas que utilizam como insumo~~
152 ~~a água dos aquíferos, situados no todo ou em parte~~ na sua área de atuação;
153
154 XX – promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos
155 recursos hídricos;
156
157 XXI – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional
158 de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
159
160 XXII – estimular a constituição de câmaras técnicas e **grupos de trabalho**, **definidos definindo**
161 **, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a**
162 **renovação das composições;**
163



164 XXIII – promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à
165 administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;

166
167 XXIV – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a
168 legislação vigente;

169
170 XXV – propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando
171 for o caso, a instauração de processo punitivo ou administrativo de pessoa física ou jurídica;

172
173 XXVI – submeter, obrigatoriamente, o PBH – Médio Paraíba do Sul e outros temas
174 considerados relevantes pelo CBH – Médio Paraíba do Sul à audiência pública;

175
176 XXVII – editar normas sobre matérias de sua competência;

177
178 XXVIII – promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio
179 Paraíba do Sul (CEIVAP), especialmente no sentido de integração da gestão de recursos
180 hídricos.

181
182 Parágrafo único. Sem prejuízo de outros casos considerados relevantes e aprovados pelo seu
183 Plenário, o CBH – Médio Paraíba do Sul deverá realizar audiências públicas para discutir as
184 matérias dispostas nos incisos III e IX deste artigo.

185 186 **CAPÍTULO IV** 187 **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO** 188

189 Art. 7º: O CBH – Médio Paraíba do Sul é composto por representantes da União, do Estado e
190 de Municípios, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada,
191 sendo constituído pelas seguintes instâncias:

192
193 I - Plenário;

194 II - Diretoria-Colegiada;

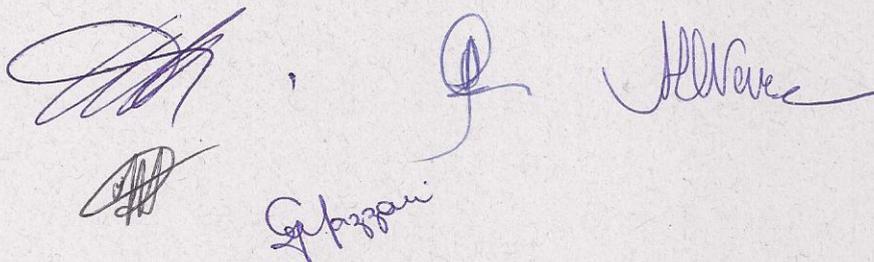
195 III – Câmaras Técnicas, com seus Grupos de Trabalho.

196
197 Seção I

198 Do Plenário

199
200 Art. 8º: A Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul é órgão máximo deliberativo, é constituído
201 por 24 (vinte e quatro) membros titulares e suplentes, devendo cada titular ter um suplente,
202 **garantida a devida paridade entre** ~~de acordo com as representações dos segmentos e~~
203 ~~representados pelas seguintes e categorias a partir da seguinte composição, que respeitará~~
204 **respeitando** o disposto na Lei Estadual nº ~~Lei~~ 3239, de 02 de agosto de 1999 e demais
205 normas regulamentares:

206
207



<p>Governo Poder Público</p> <p>(08 MEMBROS)</p> <p>Municípios Municipal Estado Estadual Federal</p>	<p>Usuários</p> <p>(08 MEMBROS)</p> <p>Abastecimento de água e Lançamento de efluentes Energia Indústria Mineração Agricultura, Pecuária e Aquicultura Turismo e Lazer</p>	<p><u>Sociedade Civil</u></p> <p>(08 MEMBROS)</p> <p>Universidades Organizações Técnicas, profissionais e de ensino e pesquisa ONGs Associações Técnico Científicas</p>
--	--	--

§ 1º: Poderão compor como membros titulares e suplentes do Plenário do CBH-MPS:

I – **Representantes do poder público municipal** dos poderes municipais, situados, no todo ou em parte na sua área de atuação do CBH-MPS, conforme Resolução 18 do CERHI, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos e ou meio ambiente;

II – Representantes dos usuários da água de sua área de atuação, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de representação de classe dos usuários da área rural isento de outorga devendo **podendo seu peso de representação** refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica, estratégica, sócio-ambiental e, institucional e política na Bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

III – Representantes da população **sociedade civil** da Bacia, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas legalmente e atuantes na área de recursos hídricos ou meio ambiente há pelo menos dois anos, na região de abrangência do CBH-MPS e/ou devidamente cadastrados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ.

§ 2º: É vedada a designação e/ou participação de ocupantes de cargos públicos eletivos ou comissionados nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes das organizações da sociedade civil ou dos usuários de recursos hídricos.

§ 3º: Os representantes dos segmentos devem renunciar a representação no mínimo com 90 dias de antecedência dos pleitos eleitorais caso venha a se candidatar a cargos públicos em qualquer âmbito.

§ 4º: As vagas correspondentes às representações dos usuários, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no CBH-MPS que poderão substituí-los, a seu critério a qualquer momento, bastando que seja formalizada junto ao Comitê nova indicação conforme previsto no artigo XXXXX

§ 5º: É facultativo a cada instituição indicar um substituto ao representante para sua vaga no CBH-MPS.

§ 6 4º: A indicação ao CBH – Médio Paraíba do Sul dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos no caput deste artigo, para um mandato de 2 (dois) anos, será

263 formalizada documentalmente ao Diretor Presidente do Comitê e poderá ser alterada a
264 qualquer momento, salvo em período sob convocação de reunião Plenária (Art. 21º deste
265 Regimento Interno), observado o mesmo procedimento, vedada a representação de mais de
266 um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

267
268 § 7 2º: A representação na Plenária, na condição de titular ou suplente, somente será exercida
269 pelo representante regular, indicado na forma do parágrafo 64º deste artigo, não sendo
270 permitida **representação** atuação por intermédio de procuração ou declaração antecipada de
271 voto, **na seguinte ordem:**

272
273 **I – 1º Membro Titular; 2º Membro Suplente; 3º Substituto do membro titular; 4º Substituto**
274 **do membro suplente.**

275 276 **Seção II** 277 **Da Diretoria Colegiada**

278
279 Art. 9º 12. O CBH - Médio Paraíba do Sul será dirigido administrativamente por uma diretoria,
280 composta por 6 (seis) de seus membros, eleitos pela Plenária, sendo 2 (dois) representantes
281 dos usuários dos recursos hídricos, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2
282 (dois) representantes **do Poder Público dos órgãos executivos do governo municipal, estadual**
283 **e federal.**

284
285 § 1º Os cargos do Diretório Colegiado pertencerão às entidades públicas, privadas ou
286 sociedade civil representada e não aos seus representantes como pessoas físicas.

287
288 § 2º **A Diretoria Colegiada** ~~O Diretório Colegiado~~, será composta por 6 (seis) Diretores, sendo
289 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário ~~Executivo e 3 Administrativos.~~

290
291 § 3º Os mandatos do Diretor Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois
292 anos, permitido reeleição e ~~podendo ser reeleitos uma única vez.~~

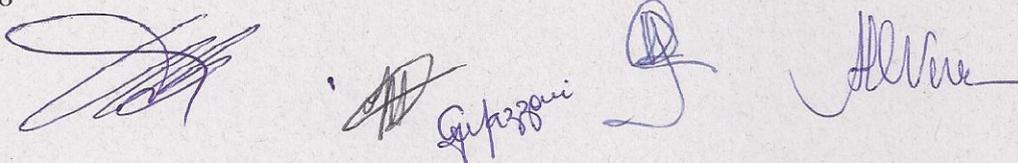
293
294 § 4º Qualquer **instituição** membro da Diretoria Colegiada poderá ser destituída por decisão de
295 dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para
296 este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na
297 agenda de convocação.

298
299 ~~§ 5º Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro da Diretoria~~
300 ~~Colegiado, os representantes do seu segmento deverão eleger um novo membro para essa~~
301 ~~função.~~

302 303 **Seção III** 304 **Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho**

305
306
307 ~~Art. 10. 32º: A Plenária e a Diretoria Colegiada do CBH - Médio Paraíba do Sul poderão~~
308 ~~instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos Permanentes ou Temporários, de acordo~~
309 ~~com a decisão do Plenário.~~

310
311 Art. 10. 33º: As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do
312 CBH - Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço do
313 Plenário, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de
314 funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus
315 membros.

316


317 Art. 11. 34º As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão constituídos por membros
318 do Plenário, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente
319 junto ao **Secretário à Secretaria Executiva**, os quais terão direito, nessas câmaras e nos
320 grupos, a voz e voto.

321
322 Art. 35º As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar relatar à Plenária
323 assuntos de sua competência.

324
325 § 2º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do
326 assunto de sua competência.

327
328 Art. 36º Os Grupos de Trabalhos são comissões para estudo e discussão temática específica,
329 que serão encarregados de examinar e relatar à Plenária assuntos de sua competência.

330
331 § 2º Na composição dos Grupos de Trabalhos deverá ser considerada a natureza técnica do
332 assunto de sua competência.

333
334
335
336
337 **CAPÍTULO V**
338 **DO PROCESSO ELEITORAL**

339
340 Art. 12º. A escolha dos membros, incluindo os respectivos suplentes, será realizada
341 através de fóruns por segmento, em reunião plenária extraordinária, precedida de ampla
342 publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de
343 representatividade fixados pelo CBH-MPS e estabelecidos em edital.

344
345 Art. 13. Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral,
346 especificamente criada para o pleito, composta por três membros titulares e respectivos
347 suplentes, sendo um de cada segmento, instituída pela plenária do CBH-MPS, a quem
348 cabe:

349
350 I – Aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição na forma do
351 artigo 9º;

352 II – Acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;

353 III – Relatar o resultado para homologação do Plenário.

354
355 Art. 14. Os representantes de que trata o artigo 8º, terão mandato de dois anos, permitido
356 recondução.

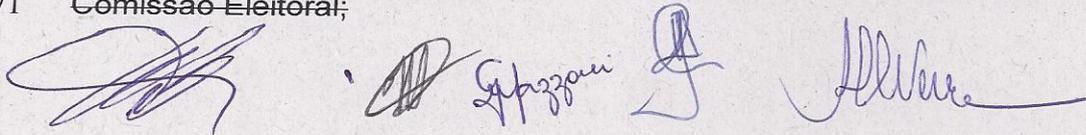
357
358 **Parágrafo único:** A posse do plenário dar-se-á na mesma reunião em que ocorrer o
359 fórum de eleição.

360
361 Art. 15. A eleição da diretoria colegiada será realizada na mesma reunião em que ocorrer
362 a posse dos membros.

363
364 Art. 16. Havendo vagas não preenchidas após o processo eleitoral, estas poderão ser
365 preenchidas e caberá a Diretoria Colegiada aplicar os critérios e procedimentos
366 previstos em edital vigente para o biênio.

367
368 § 3º:

369
370 ~~I – a indicação legível do nome e da qualificação dos participantes, bem como dos membros da~~
371 ~~Comissão Eleitoral;~~



372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426

~~II — os critérios de eleição definidos pelo próprio segmento, que deverão respeitar o quanto fixado pelo CBH — Médio Paraíba do Sul em instituir critérios e procedimentos para atender atividades referentes a processo eleitoral, solução de conflitos, boas práticas, procedimento de prestação de contas e transparência;~~

~~III — a indicação legível do nome e da qualificação dos escolhidos;~~

~~IV — a assinatura da Comissão Eleitoral e dos representantes legais, ou daqueles expressa e especificamente designado para este fim na forma de documento hábil, de todos os participantes e, se possível, dos eleitos.~~

~~§ 4º: Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral especificamente criada para o pleito, instituída pela Diretoria Colegiada do CBH — Médio Paraíba do Sul, a quem cabe:~~

~~I — aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição, na forma do inciso II do parágrafo 3º deste artigo;~~

~~II — acompanhar e fiscalizar a sua realização.~~

CAPÍTULO X VI DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

~~Art. 17 43º: O órgão ou entidade, membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões **plenárias** consecutivas, ou 3 (três) alternadas de Comitê, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação de desligamento da sua representação.~~

~~§ 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Secretário.~~

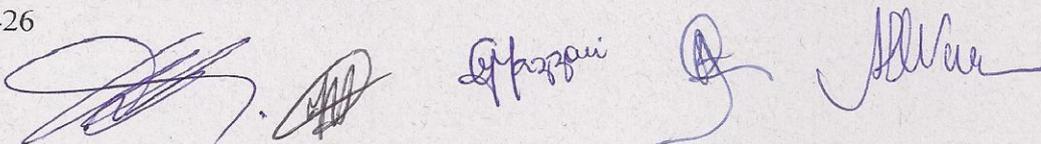
~~§ 2º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul para efeito de desligamento.~~

~~§ 3º Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar, em no mínimo 48 horas de antecedência tempo hábil, ao seu suplente e ao Diretor Secretário Executivo do CBH - Médio Paraíba do Sul.~~

~~§ 4º No caso de desligamento do membro titular, o Diretor Presidente convocará o respectivo membro suplente para ocupar em vaga em complementação do tempo de mandato do membro desligado, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º deste Regimento Interno, observada a seqüência de votação.~~

~~§ 5º No caso de desligamento do membro titular e suplente, as vagas serão preenchidas, mediante convocação pelo Diretor Presidente do CBH — Médio Paraíba do Sul e para completar o tempo de mandato dos membros desligados, por instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º deste Regimento Interno, observada a seqüência da votação.~~

~~§ 5º 6º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os poderes públicos estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CBH - Médio Paraíba do Sul.~~



427 § 6º 7º O CBH - Médio Paraíba do Sul deverá solicitar a substituição do representante às
428 entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subseqüentes, deverá
429 comunicar o fato ao CERHI - RJ.

430
431 **Art. 18º:**O membro da Diretoria Colegiada do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não
432 comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas da diretoria, ou 3 (três) alternadas, sem
433 justificativa acatada pela diretoria, receberá comunicação de desligamento da sua
434 representação.

435
436 § 1º Em caso de destituição ou renúncia de membro da Diretoria Colegiada, os
437 representantes dos segmentos usuários, ou da sociedade civil ou Poder Público, a que
438 pertencia o Diretor afastado deverão eleger, no prazo de 30 dias, em reunião
439 extraordinária, um novo membro para completar o mandato, que será submetido à
440 aprovação do Plenário e tomará posse imediatamente, no ato do Plenário, assumindo
441 seu cargo na Diretoria Colegiada.

442
443 § 2º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado,
444 no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato
445 comunicado à Plenária pelo Secretário.

446
447 § 3º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a
448 questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul
449

450 **Art. 19º:**O membro da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho do CBH - Médio Paraíba do
451 Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas da Câmara Técnica, ou 3
452 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelos membros da Câmara Técnica, receberá
453 comunicação de desligamento da sua representação pela Diretoria Colegiada do Comitê.
454

455 § 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado,
456 no prazo de 15 (quinze) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato
457 comunicado à Plenária pelo Secretário.

458
459 § 2º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a
460 questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH - Médio Paraíba do Sul
461

462 **Art. 20 45º:** No caso de renúncia de um membro do CBH - Médio Paraíba do Sul, seja ele titular
463 ou suplente, aplicam-se, no que couber, a disposição do parágrafo 4º e 5º do artigo anterior.
464

465
466 **CAPÍTULO V-VII**
467 **DAS ATRIBUIÇÕES**

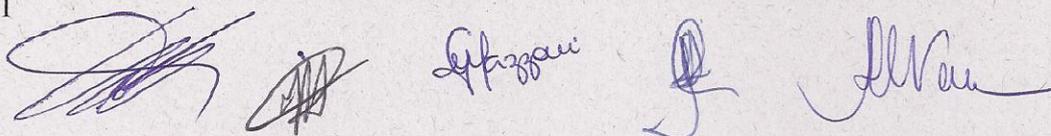
468
469 **Seção I**
470 **Dos Membros**

471
472 **Art. 9º:** Aos membros do CBH- Médio Paraíba do Sul, além das atribuições já expressas,
473 compete:

474
475 I - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

476
477 II - solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação do Plenário, devidamente
478 justificada, na forma do artigo 27 deste Regimento Interno;

479
480 III - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

481


182 IV - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa,
183 quando julgar relevante;

184
185 V - solicitar à **Diretoria Colegiada** ~~ao Diretor Presidente~~ a convocação de reuniões
186 extraordinárias;

187
188 VI - propor à **Diretoria Colegiada** ~~ao Diretor Presidente~~ do CBH - Médio Paraíba do Sul, o
189 convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas,
190 para participarem de reuniões e trazer subsídios às decisões do Comitê.

191
192 VII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

193
194 VIII - propor à Diretoria-Colegiada do CBH - Médio Paraíba do Sul, **a criação de Câmaras**
195 **Técnicas e Grupos de Trabalho, conforme previsto no** ~~para os fins do caput do artigo 32~~
196 ~~deste Regimento Interno, a criação de Grupos de Trabalho.~~

197
198 Parágrafo único. Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso I deste artigo:

199
200 I - a apresentação de propostas ou a sugestão de matérias será encaminhada ao Diretor
201 Secretário do Comitê, que proporá à Diretoria-Colegiada a sua inclusão na pauta da reunião
202 seguinte, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando existir e couber,
203 a Câmara Técnica;

204
205 II - as propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH - Médio
206 Paraíba do Sul serão encaminhadas ao Diretor Secretário, mas serão obrigatoriamente,
207 incluídas na pauta da reunião seguinte.

208
209 Art. 10 A participação dos membros na Plenária do CBH - Médio Paraíba do Sul, assim como
210 na sua Câmara Técnica e nos seus Grupos de Trabalho, será considerada de relevante
211 interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

212
213 **Parágrafo único: Qualquer membro, a serviço do Comitê e designado pela Diretoria**
214 **Colegiada, poderá ter suas despesas custeadas e/ou ressarcidas, na forma prevista em**
215 **Resolução específica.**

216
217 Art. 11: Os membros do CBH - Médio Paraíba do Sul que praticarem, em nome do mesmo,
218 atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão por esses atos,
219 inclusive podendo ser excluídos do Comitê ~~por decisão de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos~~
220 ~~seus membros, observados os demais quoruns regimentais.~~

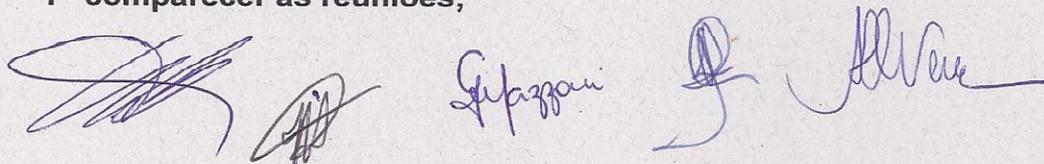
221
222 **Parágrafo único: Para aplicação do caput deste artigo, qualquer membro do plenário**
223 **poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião**
224 **extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão**
225 **apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.**

226
227
228 **CAPÍTULO VI VII**

229
230 **Seção II**
231 **Das Atribuições da Diretoria Colegiada**

232
233 **Art. X Compete aos membros da Diretoria Colegiada:**

234
235 **I - comparecer às reuniões;**



- 536 II - analisar, debater e votar, quando couber, as matérias que lhe tiverem sido
537 encaminhadas para apreciação;
538 III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário;
539 IV - apresentar relatórios e pareceres que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;
540 V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de proposta
541 de resoluções ou moções;
542 VI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
543 VII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.
544
545 VIII - conferir, acompanhar e apoiar as ações do Secretário e da Agência de Água ou
546 entidade delegatária;
547 IX - exercer outras atribuições determinadas pela diretoria do CBH Médio Paraíba do Sul.
548

549 **Seção III**
550 **Das Atribuições do Presidente**

551
552 Art. 13º: Compete ao Diretor Presidente:
553

- 554 I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, o voto de qualidade;
555 II - ordenar o uso da palavra;
556 III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na
557 ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
558 IV - assinar as resoluções do Comitê e atos relativos ao seu cumprimento;
559 V - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades;
560 VI - nomear e dar posse aos membros do Plenário;
561 VII - coordenar o processo eleitoral da nova Diretoria Colegiada;
562 VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões, ofícios e demais documentos a ele
563 referentes;
564 IX - delegar competência;
565 X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim,
566 as providências que se fizerem necessárias;
567 XI - representar o CBH - Médio Paraíba do Sul, ou quando necessário designar membro
568 para tal;
569 XII - propor ao Plenário, solução para os casos omissos neste Regimento

570
571 ~~I - dirigir os trabalhos do CBH - Médio Paraíba do Sul, convocar e presidir as sessões do~~
572 ~~Plenário;~~

573
574 ~~II - representar o CBH - Médio Paraíba do Sul;~~

575
576 ~~III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, fixando-lhes a pauta, e~~
577 ~~presidi-las ou designar um membro do Comitê para coordená-las;~~
578

579 IV - designar relatores para assuntos específicos;

580
581 ~~V - decidir, nas reuniões Plenárias, sobre a participação com direito a voz, sem voto, de não-~~
582 ~~membros do CBH - Médio Paraíba do Sul;~~
583



584 VII – requisitar aos membros do Comitê, e solicitar a órgãos ou entidades, públicos ou
585 privados, relacionadas com os recursos hídricos ou a preservação do meio ambiente, todos os
586 meios, subsídios e informações, referidos ao exercício das funções do CBH - Médio Paraíba
587 Sul, sobre matérias em discussão;

588
589 VIII - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmara Técnicas e/ou
590 Grupos de Trabalho para debater questões de relevância para o CBH - Médio Paraíba do Sul;

591
592 IX - promover a articulação do CBH - Médio Paraíba Sul com outros Comitês, ou organismos
593 de bacias, em sua área de atuação;

594
595 X - autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas
596 necessárias para que membros indicados do CBH - Médio Paraíba do Sul possam representar
597 a entidade em eventos oficiais.

598
599 **Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê, ad**
600 **referendum do Plenário.**

601 602 **Seção III IV**

603 **Das Atribuições do Diretor Vice Presidente**

604
605 ~~Art.14º: O CBH – Médio Paraíba do Sul será dirigido por um Diretor Vice Presidente, quando~~
606 ~~na ausência do Diretor Presidente eleito pela Penária com mandato de dois anos, admitida~~
607 ~~recondução.~~

608
609 Art.15º: Compete ao Vice Presidente substituir o Diretor Presidente quando da impossibilidade
610 de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Diretor Presidente.

611
612 ~~Art. 16º: O Diretor Vice Presidente poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos~~
613 ~~deste Regimento, por dois terços (2/3) dos votos do Plenário, regimentalmente convocado para~~
614 ~~tal decisão.~~

615 616 **Seção IV**

617 **Das Atribuições do Diretor Secretário Executivo**

618
619 Art 17º: Compete ao Diretor Secretario Exeecutivo do CBH – Médio Paraíba do Sul:

620
621 I – acompanhar o assessoramento jurídico-administrativo prestado ao Comitê;

622
623 II – prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor-Presidente;

624
625 III – propor o programa de trabalho do Comitê;

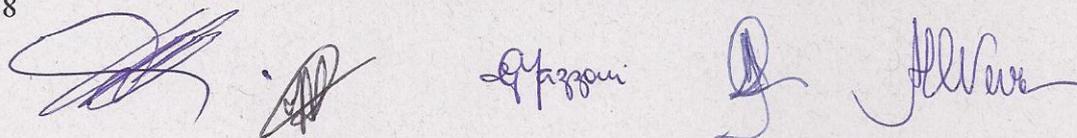
626
627 IV – ~~organizar administrativamente~~ **participar e apoiar** as atividades das Câmaras Técnicas e
628 Grupos de Trabalho;

629
630 V – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Comitê;

631
632 VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada;

633
634 VII – encaminhar para publicação as manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os
635 recursos hídricos da área de atuação do CBH-Médio Paraíba do Sul aprovadas pela Plenária;

636
637 **VIII - encaminhar proposta de pauta para as reuniões do Comitê.**

638


539 VIII – ~~coordenar a elaboração das~~ elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15
540 ~~(quinze) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias,~~
541 incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;

542
543 X – coordenar as atividades da Agência de Água ou entidade delegatária;

544
545 XI – exercer outras atribuições determinadas pela diretoria do CBH Médio Paraíba do Sul.

546
547 XII – presidir as reuniões do Diretório e do Plenário na ausência do Presidente e Vice
548 Presidente

551 Seção V

552 Das Atribuições dos Diretores Administrativos

553
554 Art. 18º: Compete aos Diretores Administrativos:

555
556 I – tomar parte das reuniões da Diretoria Colegiada do CBH – Médio Paraíba do Sul;

557
558 II – participar das decisões sobre os Atos Administrativos do CBH – Médio Paraíba do Sul;

559
560 III – conferir e fomentar a publicidade e a edição dos Atos Administrativos pelo órgão
561 informativo do CBH – Médio Paraíba do Sul, de acordo com o Diretoria e a Plenária;

562
563 IV – manter contatos sociais, promover a boa imagem do CBH – Médio Paraíba do Sul perante
564 os membros, as autoridades e ao público em geral;

565
566 V – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento além das decisões do Plenário;

567
568 VI – conferir e acompanhar as ações da Secretaria Executiva.

573 Seção V

574 Das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho

575
576 Art. xxº. Compete às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalhos, observadas suas
577 respectivas atribuições:

578
579 I – elaborar e encaminhar ao Secretário à Secretaria Executiva propostas de diretrizes e ações
580 conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH – Médio Paraíba
581 do Sul;

582
583 II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

584
585 III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Secretário à
586 Secretaria Executiva;

587
588 IV – convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

592 CAPÍTULO VII-VIII

593 Das Reuniões e dos Procedimentos

594
595
596
597

Seção I Do Plenário

598 ~~Art. 19º: A Plenária do CBH – Médio Paraíba Sul reunir-se-á, preferencialmente, em sua sede.~~

700 Art.31 – O plenário reunir-se-á em sua sede ou em um dos municípios de sua área de atuação:

701
702 I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, devendo,
703 obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior,
704 o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano
705 vigente;

706
707 II – extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Colegiada ou mediante
708 requerimento de pelo menos um terço dos membros do plenário.

709
710 § 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano
711 anterior.

712
713 § 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

714
715 § 3º - A convocação com a pauta das reuniões ordinárias, acompanhadas da documentação
716 completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros
717 representantes com antecedência mínima de quinze dias.

718
719 § 4º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo
720 máximo de dez dias.

721
722 § 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

723
724 § 6º - A convocação com pauta das reuniões extraordinárias, acompanhadas da
725 documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos
726 membros representantes com antecedência mínima de dez dias.

727
728 § 7º Excepcionalmente o envio de documentos sobre os assuntos a serem objeto de
729 deliberação poderão ser enviados posteriormente a convocação, mediante justificativa,
730 guardada antecedência mínima de sete dias.

731
732 § 8º - As reuniões serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

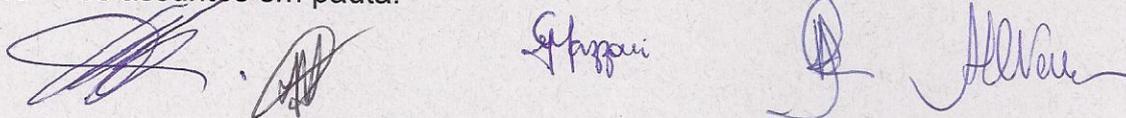
733
734 ~~Art. 20º: O CBH – Médio Paraíba Sul reunir-se-á, ordinariamente, e extraordinariamente,~~
735 ~~quando convocado pela sua Diretoria Colegiada, ou por um terço, no mínimo, dos membros em~~
736 ~~exercício.~~

737
738 ~~Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias CBH – Médio Paraíba do Sul serão~~
739 ~~públicas.~~

740
741 ~~Art. 33 21º: A convocação far-se-á nos termos do artigo 27, inciso I e dar-se-á com~~
742 ~~antecedência mínima de 15 (quinze) 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez)~~
743 ~~dias para as extraordinárias, contendo:~~

744
745 I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

746
747 II – a ordem do dia acompanhada de informações sucintas e da documentação completa sobre
748 os assuntos em pauta.



749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

300

301

302

303

§ 8º A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio **correio eletrônico**, fax ou carta registrada sendo dispensada a confirmação de recebimento quando a carta registrada ou a mensagem eletrônica for enviada para o endereço previamente cadastrado junto ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. **32 22º**: As reuniões do Plenário serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros representantes titulares ~~ou seus suplentes~~ em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação para ~~1 (uma) hora~~ **30 minutos após, observando o quorum de 1/3 dos membros representantes em exercício para instalação, garantida a representação de todos os segmentos.**

§ 1º Após sua instalação, as reuniões apenas prosseguirão com quorum mínimo de ~~2/3 40%~~ **40%** (quarenta por cento) dos membros representantes titulares ~~ou seus suplentes~~ **presentes em exercício**, sendo facultado ao Diretor Presidente, para os fins deste parágrafo, suspender a reunião uma vez e por até 1 (uma) hora.

§ 2º **A representação será exercida pelos membros titulares ou seus suplentes ou seus substitutos observando-se o artigo 8º, § 7º, Inciso I deste Regimento.**

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 4º As votações deverão ser abertas, podendo **o voto ou abstenção ser registrado nominalmente por solicitação do interessado** ~~e qualquer um dos membros do Comitê.~~

§ 5º Os suplentes ou substitutos terão direito à voz e **voto, observando-se o artigo 8º, § 7º, Inciso I deste Regimento** ~~mas só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.~~

§ 6º As decisões do Plenário requerem aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, **garantida a representação de todos os segmentos** ~~sendo ao menos um deles por cada segmento~~, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. **33 23º**: Não havendo o quorum mínimo definido pelo artigo XX, em seu parágrafo 1º, deste Regimento Interno para a realização ou para o prosseguimento de reunião Plenária, ordinária ou extraordinária, haverá nova convocação, para reunir-se o Comitê no prazo de 10 (dez) dias, observada a mesma ordem do dia anteriormente fixada.

Art. **34 24º**: As decisões sobre alteração de Regimento Interno ou do local da sede do Comitê serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária extraordinária convocada exclusivamente para este fim com antecedência mínima **15 (quinze)** ~~30 (trinta)~~ dias, **garantida a representação de todos os segmentos** ~~sendo ao menos um deles por cada segmento~~, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. **35 25º**: As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião. ~~ou que, a juízo dos membros presentes à reunião e atendidos os quoruns e os requisitos referidos no parágrafo 5º do artigo 31, sejam diretamente decorrentes do quanto deliberado sobre os assuntos da pauta.~~

Art. **36 26º**: As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de quorum;

304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358

II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI - votação e decisão;

VII - encerramento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo XX, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária ou extraordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de **2/3 (dois terços)** ~~1/3 (um terço)~~ dos membros presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os demais quoruns regimentais.

Art. 37 27º: É facultado a qualquer membro do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitar:

I - vista, devidamente justificada, de matéria ou processo;

II - a retirada da pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A solicitação de vista:

I - terá o seu prazo estabelecido pelo Diretor Presidente e aprovado pela Plenária, sendo comum a todos que a **tenham** hajam solicitado;

II - obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Diretor Secretário do Comitê parecer sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais membros do CBH - Médio Paraíba Sul.

§ 2º As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da matéria ou processo, na forma do inciso VI do artigo 36;

Art. 38 28º: O Diretor Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH - Médio Paraíba Sul e por decisão do Plenário, poderá:

I - observado o quorum a que se refere o parágrafo único do artigo 36, determinar a alteração da ordem do dia;

II - observado o quorum a que se refere o parágrafo XX do artigo XX, adiar a decisão de qualquer matéria ou processo submetido ao CBH - Médio Paraíba Sul.

Art. 39 29º: As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou da votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Diretor Presidente.

Art. 40 30º: A Plenária se manifestará por meio de:

I - **Resolução** Deliberação, quando se tratar de decisão sobre matéria vinculada à competência legal do CBH - Médio Paraíba Sul;

359
360 II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, desde que relacionada com
361 as finalidades do CBH - Médio Paraíba Sul, distinta àquela do inciso anterior.
362

363 Art. 41 31º: As atas deverão ser aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Diretor Presidente e
364 pelo Diretor Secretário Executivo.
365

366
367 **Seção II**
368 **Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho**
369

370 Art. 42 § 1º As reuniões **das Câmaras Técnicas e** dos Grupos de Trabalhos serão convocadas
371 por suas respectivas coordenações.
372

373 Art. 43 38º. As decisões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão tomadas por
374 votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.
375

376 Art. 44 39º. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão coordenadas por um de seus
377 membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica e Grupos de Trabalhos, por
378 maioria simples dos votos de seus integrantes.
379

380 Art. 45 40º. As reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos serão **registradas em**
381 ~~lavradas em um livro próprio~~, atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.
382

383
384 **Seção III**
385 **Do Diretório**
386

387 Art. 46. As decisões do Diretório serão tomadas por votação da maioria simples dos
388 membros, cabendo o voto de desempate ao presidente.
389

390 Art. 47. As reuniões do Diretório serão convocadas com antecedência mínima de cinco
391 dias úteis.
392

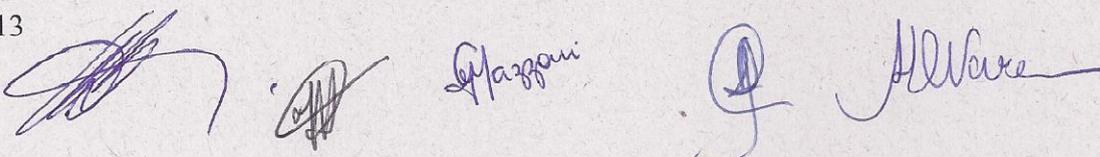
393 **Parágrafo único - A convocação com a pauta das reuniões do Diretório, acompanhadas**
394 **da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será**
395 **enviada aos membros representantes com antecedência mínima de cinco dias úteis.**
396

397 Art. 48. As reuniões do Diretório serão instaladas com quorum mínimo de 50%
398 (cinquenta por cento) mais um dos membros.
399

400
401 **CAPÍTULO VIII**
402 **DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**
403
404
405

406 ~~§ 3º A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas,~~
407 ~~implicará na perda de sua vaga.~~
408

409
410 ~~§ 3º A ausência de membros dos Grupos de Trabalhos por 3 (três) reuniões consecutivas,~~
411 ~~implicará na perda de sua vaga.~~
412
413



014
015 **CAPÍTULO IX X**
016 **DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**
017

018 Art. 46 41º: Sem prejuízo do atendimento a outras previsões legais ou regulamentares, o CBH
019 – Médio Paraíba do Sul encaminhará ao CERHI-RJ:

020
021 I - as informações sobre a sua composição e Regimento Interno;

022
023 II – proposta e autorização para constituição ou contratação da respectiva Agência de Água;

024
025 III - proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado;

026
027 IV – proposta de valores a serem cobrados e os critérios de cobrança pelo uso da água da
028 bacia hidrográfica;

029
030 V – resolução sobre os critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse
031 comum ou coletivo, a serem executadas nas bacias hidrográficas;

032
033 VI – proposta de enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso
034 e conservação, após avaliação técnica pelo órgão competente, para homologação;

035
036 VII – propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados
037 insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de
038 recursos hídricos;

039
040 Art. 47 42º. Cabe recurso ao CERHI – RJ das **decisões** Deliberações adotadas pelo CBH –
041 Médio Paraíba do Sul.

042
043
044 **CAPÍTULO XI VI**
045 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
046

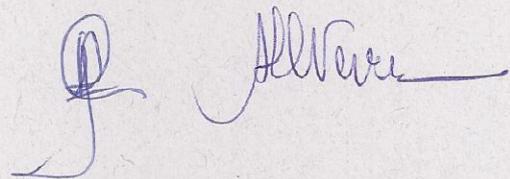
047
048 Art. 48 45º: O ~~Diretório A Diretoria Colegiada~~ do CBH - Médio Paraíba do Sul solicitará ao
049 Órgão Gestor do Estado, e às outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do
050 CBH – Médio Paraíba do Sul, bem como para a competente elaboração e implementação dos
051 instrumentos previstos na legislação.

052
053 Art. 49 46º: Este Regimento Interno será revisto **por solicitação do Diretório ou por no**
054 **mínimo 2/3 do Plenário** ou após dois anos desta aprovação.

055
056 Art. 50 47º: Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária, em
057 conformidade com a legislação específica.

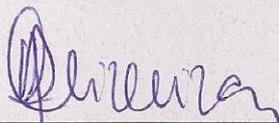
058
059 Art. 51 48º: Este Regimento Interno será aprovado pela Plenária, entrando em vigor na data da
060 sua aprovação.

061
062
063
064
065
066
067



068 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo coordenador Sr. José Arimathéa
069 Oliveira (IFRJ), tendo a presente Ata sido lavrada por mim, Paulo Eugenio Barros Raulino
070 Santos, Assistente AGEVAP UD1 e, depois de aprovada, foi assinada pelo Coordenador da
071 Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio
072 Paraíba do Sul, Sr. José Arimathéa Oliveira (IFRJ).
073

074 Pinheiral, 14 de junho de 2011.

075
076
077
078


079 José Arimathéa Oliveira
080 Coordenador da Câmara Técnica
081 de Instrumentos de Gestão e Legal
082 CBH Médio Paraíba do Sul
083
084
085

086 **Lista de Presença:**

087
088 **Membros representantes do Poder Público:** Giselle Ferreira Mazzoni (Prefeitura Municipal
089 de Paty do Alferes), Sérgio Alves (INEA)
090

091 **Membros representantes dos Usuários:** Márcia Cinira Neves (SAAE Volta Redonda)
092

093 **Membros representantes da Sociedade Civil:** José Arimathéa Oliveira (IFRJ Campus
094 Pinheiral), Waldemiro Barbosa de Andrade (Instituto IPANEMA), Jacques Fernandes Dias
095 (UERJ)
096

097 **Ausência justificada por e-mail:**
098

099 **Lista de Presença de Convidados:**
000

001 Lívia Soalheiro Romano (SEA/INEA), Vera Lúcia Teixeira (O Nosso Vale! A nossa vida.),
002 Vinícius Soares (AGEVAP - Resende), Flavio Cruz Sobreira (AGEVAP UD1 – Volta Redonda),
003 Paulo Eugenio Barros Raulino Santos (AGEVAP UD1 – Volta Redonda).



